



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº 227 DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Institui a Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe para os Professores Municipais em efetiva Regência de Classe, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar que passa a ser incorporada ao Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal (Lei Nº 165 de 15 de Outubro de 2013):

Art. 1º - A Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe será concedida aos ocupantes do cargo de Professor Municipal da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos que se encontrem em efetiva regência de classe, em contanto direto com o aluno no processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Primeiro: A efetiva regência de classe deverá ser atestada pelo Diretor Escolar da unidade onde o Professor Municipal esteja ministrando suas aulas;

Parágrafo Segundo: O Professor Municipal que se afastar da Regência de Classe para exercer outra função, perderá a gratificação pelo Estímulo às Atividades de Classe, durante o período em que se mantiver atuando na função estranha à sala de aula.

Art. 2º - A introdução da Gratificação por Estímulo às Atividades de Classe (Regência de Classe) será concedida nos vencimentos dos Professores Municipais gradativamente, conforme o seguinte escalonamento:

- I - Mês de Agosto de 2018: 5% sobre o vencimento base;
- II - Mês de Janeiro de 2019: 10% sobre o vencimento base;
- III - Mês de Julho de 2019: 15% sobre o vencimento base;
- IV - Mês de Janeiro de 2020: 20% sobre o vencimento base.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - O docente que desdobra a carga horária obrigatória em regência e em atividades técnico-administrativas, fará jus a esta gratificação apenas sobre a parcela do vencimento ou salário correspondente ao de efetiva regência.

Art. 4º - Não fará jus à gratificação, regulamentada por esta Lei Complementar, o professor que estiver cumprindo suas atividades e sua carga horária em outra função, quaisquer que seja, fora da sala de aula.

Parágrafo Único: Não Será contabilizada as aulas ministradas em caráter Extra à Carga Horária normal em sua Jornada de Trabalho.

Art. 5º - A constatação de irregularidades nos procedimentos que originaram a concessão desta gratificação implicará em apuração de responsabilidades e devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados pelo valor do vencimento ou salário básico vigente na data da devolução.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação operacionalizar e controlar o pagamento da gratificação disciplinada por esta Lei.

Art. 7º - A vantagem de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE AGOSTO DE 2018.

Fernando Bispo Ramos
Prefeito Municipal